


INSTITUTO	
	
DOCUMENTO Nº	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOE-ES
Data	24/09/90 Pg 2
Class.	11

DECRETO Nº 4.565-E, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a complementar a implantação do Parque Estadual da Fonte Grande, no Município de Vitória.

O Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 153.180,61 m² e o perímetro de 1.743m, situada no lugar denominado Mulundú, no Morro da Fonte Grande, Município de Vitória, de propriedade dos herdeiros de José Alves do Nascimento e Ana Ribeiro do Nascimento, confrontando-se ao norte com terreno do Estado; ao sul também com terreno do Estado; a leste com Geraldo Rebelo e a oeste com Cândido Correa, Elizete Alves do Nascimento, Car-

lino, Walfredo, W. Oliveira e Maria José dos Arcos Rodrigues, área esta registrada no Cartório da 1ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória, sob o nº 2357 e 2358, do Livro 4, em 30 de junho de 1933.

Art. 2º — A área mencionada no Art. 1º destina-se a complementar a implantação do Parque Estadual da Fonte Grande — no Município de Vitória, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, plantas e memorial de medição constantes do processo administrativo ITCF nº 1224/90 e PGE nº 2514/90.

Art. 3º — Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ITCF, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º — A desapropriação de que trata este Decreto será promovida, amigável ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografias e Florestas — ITCF — que poderá alegar urgência nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, para efeito de imediata inibição na posse.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 1990; 169º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

CLEBER BUENO GUERRA
Secretário de Estado da Agricultura

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente